DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10141/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/14556/2015
PROTOCOLO	: 1620192
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO. REFIC. LEI ESTADUAL N. 5913/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 24/2022. MULTA QUITADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. IMPUGNAÇÃO PENDENTE DE PAGAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 4993/2021 (fls. 400-411) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 110 (cento e dez) UFERMS ao *Sr. Mario Alberto Kruger*, ex-Prefeito Municipal, e impugnou o valor de R$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais), também em desfavor do gestor.

Em adesão ao REFIC, instituído pela Lei Estadual n.º 5.913/2022, o gestor quitou a multa, conforme Certidão de Quitação às fls. 448-449.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n. 4238/2024 (fls. 459-460), opinou que seja considerado cumprido o item referente à imposição de multa. Por outro lado, referente à impugnação, que seja considerado não cumprido, em virtude do não pagamento; além disso, que sejam os autos encaminhados ao setor competente para que se observe a aplicação das penalidades cabíveis, com posterior arquivamento do processo sem o cancelamento do débito.

Pois bem.

Considerando a quitação da multa, tem-se por cumprida parcialmente a decisão.

Quanto à impugnação, compulsando os autos, observo que em razão da interposição de recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, não foram adotadas as providências de praxe por esta Corte de Contas, como a notificação do atual prefeito para adoção das medidas visando ao ressarcimento ao erário (celebração de acordo extrajudicial ou propositura da ação).

Considerando que o recurso foi julgado pelo não provimento, consoante Acórdão n. 498/2024 (transladado às fls. 451-455), os autos deverão prosseguir os tramites previstos no art. 187 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Diante do exposto, acolho parcialmente o *r*. o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 4993/2023, item VI, uma vez que quitada a multa, e pela **continuidade** do feito, uma vez que necessário o cumprimento dos atos executórios para recolhimento da impugnação, o que faço com fundamento no art. 6º da Instrução Normativa n. 24/2022.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Unidade Cartorária* para publicação. Após, a Diretoria de Controle Externo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero